



Número: **0032030-18.2015.8.17.0001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 74.930.040,24**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA (REQUERENTE)	
	EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (ADVOGADO(A))

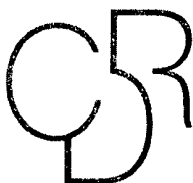
Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91087199	20/10/2021 17:28	4.038_documentos_apresentados_devidamente_cl assificados1_peticao	Outros Documentos

DOCS. APRESENT. PELAS PARTES
DEVIDAMENTE CLASSIFICADOS



00012



Coelho
de Rands
ADVOCADOS

Arquivo 738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL, SEÇÃO A,
DA COMARCA DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

001 2015.196.0243461 14-08-2015 15:26 12688 2VIA

Processo nº 0032030-18.2015.8.17.0001

GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., já devidamente qualificada nos
autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a juntada do Plano de
Recuperação Judicial em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 14 de agosto de 2015.

Tatiana Ferreira Rands
OAB/PE nº 35.052

Raquel Lima Saraiva
OAB/PE nº 27.971

Rua Frei Matias Tevis, 280 – Salas 915/920 – Empresarial Albert Einstein | www.coelhoedalle.com.br Ilha
do Leite – Recife/PE – CEP: 50070-450 – Fone/Fax: 55 81 3221-0699 contato@cdradvogados.com.br



Geraldo Araújo Tecidos Ltda. – em Recuperação Judicial

Plano de Recuperação Judicial

Agosto de 2015

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

Sumário

1. Glossário 3

2. Introdução 4

3. A Empresa 4

4. Razões da Crise 6

5. Estrutura do Endividamento 7

6. Meios de Recuperação 8

6.1. Reestruturação da Gestão 8

6.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros 9

6.3. Captação de Recursos e Parcerias 9

6.4. Alterações Societárias 9

6.5. Alienação de Ativos 10

6.6. Arrendamento e Aluguel de Ativos 11

7. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira 11

8. Proposta de Realinhamento do Passivo 12

8.1. Classe I - Credores Trabalhistas 12

8.2. Classe II - Credores com Garantia Real 12

8.3. Classe III – Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial 13

8.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte 14

8.5. Partes Relacionadas 15

8.6. Credores Financiadores 15

8.7. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo 17

9. Disposições Finais 19

10. Anexos 21

[Handwritten signature]
M. G.



1. Glossário

CADERNETA DE POUPANÇA	- Lei Nº 12.703, de 7 de Agosto de 2012
CMV	- Custo da Mercadoria Vendida
EBITDA	- Margem antes dos juros, impostos sobre lucro, depreciação e amortização.
EMPRESA	- Geraldo Araújo Tecidos Ltda.
GAT	- Geraldo Araújo Tecidos Ltda.
LAIR	- Lucro Antes do Imposto de Renda
LRJF	- Lei 11.101/05
NCG	- Necessidade de Capital de Giro
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial
PPK	- PPK Soluções
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	- Geraldo Araújo Tecidos Ltda.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/05.

[Handwritten signature]
M d

2. Introdução

Em 17 de junho de 2015 a **GAT** protocolou junto à 24ª Vara Cível – Seção A da Comarca de Recife-PE, pedido de Recuperação Judicial com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Em 19 de junho de 2015, foi proferido despacho deferindo o processamento do pleito acima referido, o qual corre sob número 0032030-18.2015.8.17.0001.

A **GAT** contratou a **PPK** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **EMPRESA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previstos em lei, como de fato o faz.

Dessa forma, a **EMPRESA** vem apresentar tempestivamente seu Plano de Recuperação Judicial, atendendo às exigências do artigo 53 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência).

As exigências acima referidas tangem 3 pontos específicos, a saber:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica¹; e

III – laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos do devedor³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Assim sendo, a **GAT** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar o interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. A Empresa

A **GAT** é uma empresa que se dedica ao comércio atacadista de tecidos.

A atividade da empresa se iniciou em 1976, quando o Sr. Geraldo Araújo junto com Sr. José Cabral, fundaram a Cabral & Araújo Tecidos, na Rua do Rangel, no centro de Recife/PE.

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO I.

³ ANEXO II ao presente trabalho.



No início de suas atividades, dedicava-se apenas a revenda de produtos nacionais, para o mercado local e estados circunvizinhos, numa estrutura física de 140 m² e 3 funcionários.

Em 1982, o Sr. José Cabral adoeceu, ficando impossibilitado de trabalhar e, nesse momento, o Sr. Geraldo Araújo fez a aquisição da participação do Sr. Cabral. Na ocasião, Sr. Geraldo fundou junto com seus filhos, Geraldo Júnior e Gileno Araújo, a empresa Geraldo Araújo Tecidos Ltda.

Em 1990, inaugurou-se a filial de Sta. Cruz do Capibaribe, que veio a melhorar substancialmente as vendas e a logística de entregas de mercadorias naquela região.

No ano de 1993, pelas mesmas razões acima, inaugurou-se a filial de Caruaru. Ainda naquele ano, deu-se início às operações de importação, marcando assim uma nova e decisiva fase na história da Geraldo Araújo Tecidos.

Em 1997, iniciaram-se as operações de vendas em nível nacional.

Junto a isto, em 1998, a RECUPERANDA deu um passo importante para a profissionalização de sua gestão. Contratou-se uma empresa de consultoria, para auxiliá-los na melhoria dos processos e profissionalização dos setores de administração, finanças, recursos humanos e marketing.

Em 2005 inaugurou-se o Centro de Distribuição localizado no estado da Paraíba.

Em 2012, iniciou-se a reforma de seu escritório central e da mudança de layout, da loja matriz em Recife/PE.

Em 2013, promoveu-se também a mudança do layout da loja de Santa Cruz do Capibaribe/PE, redesenhada, utilizando os mesmos moldes da matriz. Essas duas lojas foram concebidas no estilo de autoatendimento.

Hoje as instalações do grupo totalizam 12.800m², com 141 funcionários diretos e 42 representantes espalhados por todo o Brasil.

Durante os anos de 2012 e 2014, foram realizados processos de melhoria de gestão como abaixo se demonstra:

1º PDG (programa de desenvolvimento de gestores), onde participaram a alta e a média gestão;

2º - A alta gestão participou de uma consultoria sobre planejamento estratégico;

3º - Desde Julho de 2013, iniciou-se um processo de sucessão da Presidência, inicialmente com um treinamento de coaching, aplicado a todos os membros da família que participam da empresa, com empresa especializada em processos de sucessão familiar, com larga experiência em grande empresas do sul do País.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

4º - Em Julho de 2014, por unanimidade, entre os membros da família, Glaucus Araújo, quarto filho do sócio fundador, Sr. Geraldo Araújo, assumiu a Presidência da empresa. Os demais membros da família compartilham esta liderança, entre as diretorias existentes e Sr. Geraldo assumiu a Presidência do Conselho de Família.

Atualmente a RECUPERANDA atingiu a maturidade perante o mercado nacional, neste segmento e estimamos estar entre os 20 maiores atacadistas do Brasil.

A **GAT** conta ainda com um departamento próprio de desenvolvimento de desenhos e cores e com isto conta com exclusividade de produtos.

O pessoal deste departamento viaja duas vezes ao ano, para as grandes feiras de moda na Europa e uma das suas funções principais, é instruir a diretoria de compras de qual será a tendência da moda, trabalhando com uma antecedência de um ano e meio, nos lançamentos das coleções.

A despeito da momentânea crise de liquidez que atravessa a GAT, e que abaixo será detalhada, sua visão é tornar-se uma das 5 melhores importadoras de tecidos do País, sendo referência em moda.

4. Razões da Crise

Atendendo ao que determina o art. 51 da lei 11.101/95, os patronos do **PROCESSO** da **GAT** apresentaram precisa descrição dos motivos que levaram a **EMPRESA** a necessitar fazer uso da Recuperação Judicial, quais sejam:

- Súbita elevação das taxas de juros observadas na economia brasileira nos últimos 9 meses, e consequente elevação do custo de seu endividamento;
- Elevação dos spreads bancários, e consequente elevação do custo de seu endividamento;
- Mais alto spread bancário praticado no mundo segundo o FMI – Fundo Monetário Internacional;
- Enxugamento das linhas de crédito disponíveis pelos agentes de crédito;
- Desvalorização de nossa moeda em 40% no período de 9 meses, sendo certo que a empresa trabalha com 90% de seus insumos atrelados ao dólar americano; e
- Queda no consumo e Índice de Confiança do Consumidor, gerando grave desaceleração das vendas da RECUPERANDA.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

6

Por todo o acima exposto, a **EMPRESA** viu seu endividamento crescer vertiginosamente, sendo necessárias uma série de medidas de gestão e relacionamento com o mercado no sentido de salvaguardar a continuidade de sua atividade econômica e consequente geração de empregos e riqueza.

5. Estrutura do Endividamento

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **GAT** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRJF, salvo as exceções legais.

Atualmente o mesmo configura-se da seguinte forma:

Tributário	R\$ 4.122.437,03
Extraconcursal	R\$ 23.653,54
Classe I	R\$ 206.451,82
Classe II	R\$ 700.000,00
Classe III*	R\$ 77.000.705,93
Classe IV	R\$ -

* Débitos em US\$ convertidos ao câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 3,347

Havendo créditos não relacionados pela **Recuperanda** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, os mesmos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º da LRJF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carências, prazos, valores e condições contados após 90 (noventa) dias data de publicação da decisão proferida pelo Juízo universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, independente de se já houver parcelas vencidas.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **GAT**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, via incidente de habilitação de crédito ou procedimento ordinário, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste **PLANO**.

Igualmente, respeitará as regras definidas neste **PLANO** para os créditos quirografários (sem garantia) o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040



fiduciária de bem móvel e/ou imóvel, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado.

A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Nesse sentido, as deliberações em Assembleia Geral de Credores não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º, LRJF).

6. Meios de Recuperação

A **GAT** se reserva ao direito de exercer todos os meios de recuperação previstos na Lei 11.101/05⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I, da **LRJF** a **RECUPERANDA** apresenta como meios de recuperação em processo de implementação os que abaixo se seguem.

6.1. Reestruturação da Gestão

A **RECUPERANDA** está certa que suas ações para superação de sua momentânea crise e consequente liquidação de seus credores, a **EMPRESA** já iniciou a implantação de uma série de medidas dentre as quais se destacam:

- Redução significativa da estrutura administrativa da **EMPRESA**, inclusive com a supressão de três diretorias;
- Revisão de suas margens de venda;
- Avaliação da viabilidade de cada uma de suas lojas;

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



- Contratação de Consultoria Especializada para auxiliá-la na condução desse sensível momento que atravessa.

A **RECUPERANDA** evidencia ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para a superação da crise e o retorno de sua atividade em toda a sua potencialidade.

6.2. Realinhamento do Passivo e Encargos Financeiros

Este **PLANO**, uma vez homologado, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, Art. 50 e Art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novos prazos para pagamento.

Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária na forma estipulada à frente.

Dada a vertiginosa elevação de seu passivo, a **GAT** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores.

6.3. Captação de Recursos e Parcerias

A **EMPRESA** negociará (e autorizada estará a partir da aprovação e homologação do presente **PLANO**), junto a seus credores financeiros, de bens e serviços, ou de qualquer natureza, condições de continuidade no fomento de sua atividade empresarial, sendo certo que, aos **Credores Financiadores** que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, serão ajustadas condições adequadas de recebimento de seus haveres, no que tange a prazo de pagamento, taxas de juros, entre outras questões afetas à relação existente. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, dentro do ânimo sugerido no art. 67 da Lei 11.101/05.

6.4. Alterações Societárias

A **GAT** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, podendo ainda

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

9

aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste PRJ.

6.5. Alienação de Ativos

Eventuais alienações de ativos relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos⁵ da **RECUPERANDA** ocorrerão na forma do art. 142 da **LRJF**.

A **EMPRESA** poderá, ainda, havendo motivo justificado, alienar os bens do seu ativo de forma direta, composto de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e bens móveis, consoante dispõem os arts. 144 e 145 da **LRJF**.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a **GAT** poderá ainda alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), ou mesmo promover ações de incorporação imobiliária ou outras modalidades de negócios imobiliários previstos em lei, de bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

Desde já a **RECUPERANDA** demonstra quais são suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo I), em especial seus equipamentos, instalações e veículos automotores.

A alienação de bens e/ou UPI's, por quaisquer de suas modalidades, deverá respeitar as condições que abaixo se seguem:

- (a) o preço de aquisição de cada bem ou UPI's seja, no mínimo, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este **PRJ** como seu Anexo I, admitindo-se a venda a preço de mercado à época da alienação, sendo vedada a venda de quaisquer dos ativos a que se refere essa cláusula por preço vil;
- (b) homologação deste **PRJ** pelo juízo da recuperação judicial;
- (c) autorização judicial para procedimento da alienação nos moldes dos artigos 144 e 145 da lei 11.101/05; e
- (d) eventual alienação de bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, deverão, para tanto, contar com a anuência dos credores titulares desses bens, tudo isso nos moldes do §1º do art. 50 da **LRJF**, devendo o respectivo credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

⁵ ANEXO I

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em qualquer das dívidas e obrigações da **GAT**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

Tal disposição encontra abrigo em recente enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial:

"Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho."

Estas ações proporcionarão à **GAT** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da **LRJF**).

6.6. Arrendamento e Aluguel de Ativos

A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do ANEXO I ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

7. Projeto de Viabilidade Econômica e Financeira

Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo da Caixa Projetado da **GAT**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- ANEXO II

O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do mesmo impedirá o completo entendimento do que ora é apresentado.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções

Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

11



8. Proposta de Realinhamento do Passivo

Conforme acima demonstrado, e detalhado no ANEXO II ao presente **PLANO**, a **EMPRESA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos e riqueza através do realinhamento de seu passivo⁶ nas condições abaixo.

O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **GAT**.

8.1. Classe I - Credores Trabalhistas

Para os créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho habilitados antes da homologação deste PRJ, o pagamento dar-se-á em 12 parcelas mensais e sucessivas a partir da data da publicação da decisão que concedeu a homologação da Recuperação Judicial e homologou o **PLANO**.

Em caso de créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, habilitados antes da homologação deste PRJ, tais haveres serão pagos em até 30 dias após a homologação do presente **PLANO** sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente.

Eventuais créditos retardatários serão pagos nos prazos acima citados, contados da data da publicação da decisão que habilitou o crédito na Recuperação Judicial.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.2. Classe II - Credores com Garantia Real

Do pagamento

Deságio de **50%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

⁶ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III a VII do presente Plano.

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.
- 13º ao 36º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 37º ao 108º mês: Pagamento mensal de 0,3% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 109º ao 144º mês: Pagamento mensal de 0,5% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 145º ao 203º mês: Pagamento mensal de 1,00% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 204º mês: Pagamento de 1,4% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.3. Classe III - Credores Quirografários e com Privilégios Geral e Especial

Do pagamento

Deságio de **80%** sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.
- 13º ao 36º mês: Pagamento do índice mensal apurado e Carência de Principal.
- 37º ao 108º mês: Pagamento mensal de 0,3% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 109º ao 144º mês: Pagamento mensal de 0,5% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

13

- 145º ao 203º mês: Pagamento mensal de 1,00% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 204º mês: Pagamento de 1,4% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de carência, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.4. Classe IV – Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

A **GAT** não possui credores nesta Classe.

Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe IV, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com o fluxo abaixo descrito.

Do pagamento

Ausência de deságio sobre o valor nominal habilitado no presente Processo de Recuperação Judicial, sendo o saldo corrigido, atualizado e pago conforme abaixo:

Índice (Correção Monetária e Juros):

- Caderneta de Poupança

Forma de Pagamento:

- 1º ao 12º mês: Carência de Principal e Capitalização do índice.
- 13º ao 14º mês: Pagamento mensal de 33,33% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.
- 15º mês : Pagamento de 33,34% do principal capitalizado, acrescidos do índice apurado quando do pagamento.

Os prazos aqui indicados, quer de pagamento de índice, ou mesmo de pagamento de principal; terão início a partir da data da publicação que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PRJ**.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

14

Caso a habilitação do crédito ocorra após a concessão da recuperação judicial, os prazos acima indicados terão início a partir de 90 dias da publicação da decisão proferida pelo Juízo Universal da Recuperação que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

8.5. Partes Relacionadas

Os credores Geraldo Araújo Bezerra e Geraldo Araújo Bezerra Júnior, são detentores de créditos no valor de R\$ 514.000,00 (quinhentos e catorze mil reais), devidamente listados na Classe III da Lista de Credores da **RECUPERANDA**.

Na qualidade de partes relacionadas à **RECUPERANDA**, os credores acima relacionados subscrevem o presente **PRJ**, renunciando ao direito de recebimento nas condições ora apresentadas aos credores de sua Classe, salvaguardando-se de recebê-los após a quitação de todos os demais créditos sujeitos ao presente **PLANO**.

8.6. Credores Financiadores

Os credores concursais ou mesmo os não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste **PRJ** junto à **GAT** poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar do direito de negociar com os mesmos, desde que atendendo ao que está disposto a seguir:

- a) Credores não financeiros (Fornecedores) - Serão considerados "financiadores" aqueles que fazem parte da operação diária da **GAT** com o fornecimento de produtos diversos para abastecimento das lojas, prestação de serviços, manutenção, ou qualquer outro bem ou serviço essencial ao desempenho da atividade empresarial da **RECUPERANDA**. Aos credores considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA**, que mantiverem o fornecimento de produtos diversos e serviços, de forma continuada, esta se reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua, da **RECUPERANDA**, capacidade de pagamento, independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua, da **RECUPERANDA**, capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes;
- b) Credores Financeiros - Serão considerados "financiadores" as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a FIDIC's - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos,

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

15

com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros, gravames ou outras transigências que ensejem a melhoria do desempenho econômico e financeiro da **RECUPERANDA**. Também serão considerados "financiadores" as instituições financeiras ou assemelhadas a exemplo, mas não restrito a FIDC's - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e empresas de Fomento Mercantil; que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que necessários à gestão e/ou operação da **RECUPERANDA** ou que se configurem fonte alternativa de receita. Os serviços a serem prestados ou parcerias a serem formalizadas deverão ser providos de forma continuada a exemplo de, mas não restrito a Administração da Folha de Pagamentos dos empregados da **RECUPERANDA**; Correspondência bancária do Credor nas instalações da **RECUPERANDA**, manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras sob titularidade da **RECUPERANDA**, prestação de serviço de cobrança bancária em favor da **RECUPERANDA**, prestação de serviços de Home Banking em favor da **RECUPERANDA**, bem como outros negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**.

- c) Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a sua necessidade de novas captações de recursos e contratação de serviços, a **GAT** se reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua, da **RECUPERANDA**, capacidade de pagamento, independente das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à sua, da **RECUPERANDA**, capacidade de geração de caixa; tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes. Os credores "financiadores", com a concordância da **RECUPERANDA**, poderão instituir cessão de direitos creditórios sobre recebíveis de cartão de crédito recebidos em conta corrente, ou outra qualquer modalidade de antecipação de recebíveis prevista nas normas e leis que regem o Sistema Financeiro Nacional e ou o Código Civil Comercial em vigor; no valor mínimo mensal equivalente a 1 (uma) prestação mensal decorrente da negociação que venha a ser firmada entre as partes.
- d) Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial) - Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ** caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento da **GAT** ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste **PRJ**.



8.7. Outras Disposições do Realinhamento do Passivo

O pagamento do índice (juros e correção monetária), quando explicitado a cada classe de credores, será devido no montante resultante da incidência do índice sobre o saldo devido pela **EMPRESA** ao credor, atualizado até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere a seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por credor, respeitando o saldo de cada um, a partir do 1º mês previsto para pagamento, de juros ou principal, até a quitação total do haver de cada credor nas condições apresentadas para sua Classe, salvo quando o valor remanescente for inferior a essa parcela mínima.

Os Credores deverão enviar ao Administrador Judicial os dados bancários de suas contas correntes em território nacional para crédito das parcelas de pagamento ora propostas em até 15 (quinze) dias da data de início dos pagamentos, sendo certo que qualquer alteração nesses dados deve ser a ele comunicado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do presente **PLANO**. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da decisão de concessão da RJ e homologação do presente **PLANO**, eventuais mudanças de dados bancários devem ser encaminhadas à **EMPRESA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis na tesouraria da **RECUPERANDA** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, os valores não resgatados pelos credores junto ao departamento financeiro da **EMPRESA** no prazo de 30 (trinta) dias serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao Administrador Judicial ou à **RECUPERANDA**, aplicável de acordo com o período acima previsto, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias acima referidas a serem fornecidas pelo(s) credor(es), iniciar-se-á, ou mesmo será retomado⁷, no primeiro vencimento de sua Classe, após 90 (noventa) dias da devida informação prestada, que passará a ser

⁷ Caso em que tenha havido mudança de domicílio bancário do credor após o início de seus recebimentos, entretanto não tendo sido tal alteração informada à **RECUPERANDA** conforme disposto nesta cláusula.

considerado o primeiro pagamento de seu fluxo, ou o pagamento seguinte de seu fluxo em caso de retomada⁸, passando então a vigorar todas as regras aplicáveis a sua classe de credores; excetuando-se a carência, quando prevista, uma vez que a mesma já terá sido cumprida.

Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência do índice durante o período em que o pagamento não se deu por lapso de informações do credor à **RECUPERANDA**.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

A homologação de créditos retardatários em quaisquer das Classes implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o crédito retardatário, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos haveres dos credores na referida Classe. Ao credor retardatário também serão pagos seus haveres no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos débitos da Classe I.

Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **RECUPERANDA** obrigada a informar tal alteração nos autos do Processo de Recuperação Judicial de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da RJ, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, a comunicação deverá ser feita por carta aos credores impactados com a modificação, conforme endereço de correspondência indicado na Petição Inicial do pedido de Recuperação Judicial da **GAT**. Cabe aos credores a atualização de seus endereços de correspondência junto à **RECUPERANDA**, sob pena de eficácia da referida comunicação.

Para liquidação de suas obrigações, a **GAT** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel. 81 3314.0040

18

A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

Respeitará as regras definidas neste **PLANO** para os créditos quirografários (sem garantia) o pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo contrato, restando, portanto, saldo descoberto além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado; sendo para tanto necessária a devida habilitação do eventual saldo devedor remanescente no Quadro Geral de Credores.

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, com anuência ou ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO**.

Caso a **EMPRESA** não seja notificada de eventuais cessões, o cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.

Em relação a credores extraconcursais e aos não sujeitos aos efeitos da Recuperação, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam em proposta de pagamento sujeita a novação desses créditos em seus termos quando da aprovação e homologação do mesmo; sendo certo refletirem apenas as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes.

9. Disposições Finais

O Objetivo do **PLANO** ora apresentado é identificar a melhor alternativa para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pela Geraldo Araújo Tecidos Ltda.

Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **GAT** e todos os seus credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedor.

A decretação da invalidade de uma das cláusulas deste **PLANO** não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Soluções
Praça Miguel de Cervantes, 60 Sl.1401 · Recife / PE · CEP 50070-030 · Tel.: 81 3314.0040

19